



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 57.264.509/0001-69**

*Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-950*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 160 , DE 13 DE MARÇO DE 2.008.**

*=Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade concedida às servidoras públicas municipais.=*

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** – Ficam concedidos mais 60 (sessenta) dias à duração da licença-maternidade prevista nos artigos 7º, inc.XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Espírito Santo d Turvo.

**Artigo 2º** – A prorrogação será garantida mediante requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos até o final do primeiro mês após o parto, ficando concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o artigo 7º, inc.XVIII, da Constituição Federal.

**Artigo 3º**- No período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal:

I) Terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social;

II) Não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito prorrogado de licença e à respectiva remuneração.

**Artigo 4º**- As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º**– Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 13 de março de 2008.

**Luciana Maria Retz**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP  
Registrado nesta Secretaria sob nº  
160, fls. 34, Livro nº 04